

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 118, de 12 de novembro de 2001.

“Dispõe sobre alteração de itens que especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Ficam alterados os valores das Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 073, de 26 de dezembro de 1.996, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 17 de julho de 2.001, referentes a Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979 – “Código Tributário Municipal”.

**Artigo 2º** - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.002.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 073/96 e Lei Complementar nº 111/2001.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2001.

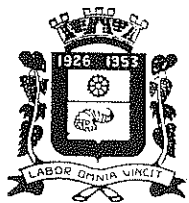
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MARIA ALAÍDE BATISTA CAMILO LEONORO  
DIRETORA DO DEPTº DA RECEITA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 02.

## TABELA I

(Lei nº 1.129/79) (artigo 128 § 1º)		
ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO (ALVARÁ)	VALORES EM REAIS
01	COMÉRCIO: a) Padaria b) Supermercado com Açougue ou Padaria c) Supermercado sem Açougue e Padaria d) Materiais para Construções e Acabamentos e) Agência de Automóveis f) Empório e Merceria g) Bomboniere e Bazar h) Bar e Lanchonete i) Restaurante j) Açougue k) Peixaria l) Quitanda m) Avícola n) Loja de Calçados o) Tapeçaria p) Pizzaria e Sorveteria q) Loja de Tintas r) Loja de Tecidos e Roupas Feitas s) Loja de Móveis e Decorações Loja de móveis, eletrodomésticos decorações (tipo de lojas de rede) Loja de móveis (locais) t) Loja de Materiais Elétricos e Hidráulicos u) Vidraçaria v) Autopeças w) Tabacaria x) Funerária y) Farmácias (de rede) Farmácias (locais) Produtos de limpeza z) Quaisquer Outros Ramos de Atividades Comerciais	240,00 700,00 350,00 350,00 240,00 120,00 120,00 120,00 180,00 240,00 240,00 120,00 120,00 180,00 120,00 180,00 240,00 180,00 400,00 240,00 240,00 180,00 240,00 180,00 240,00 240,00 120,00 120,00 240,00
02	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	2.000,00
03	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	240,00



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 03.

04	DIVERSÕES PÚBLICAS	
	I – Bailes e Festas	355,00
	II – Cinemas e Teatros	180,00
	III – Restaurantes Dançantes	355,00
	IV – Bilhar, Pebolim e Diversões Eletrônicas (por mesa)	355,00
	V – Boliches	355,00
	VI – Tiro ao Alvo	355,00
	VII – Exposições, Feiras e Quermesses	180,00
	VIII – Circo, Parques de Diversões (não incluídos nos itens anteriores)	180,00
IX – Quaisquer Espetáculos ou Diversões não incluídos nos itens anteriores	240,00	
05	PROFISSIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	
	I – Liberal	180,00
	II – Não Liberal	120,00
06	AUTÔNOMO	
	Representante comercial, corretor, despachante, agente e prepostos em geral, mediador de negócios e outros profissionais autônomos	168,00
	Assessoria técnica (Contábil ou Informática)	240,00
	Imobiliárias	240,00
	Perícias (Laudos, Sinistros e Congêneres)	240,00
07	ARMAZEM GERAL	
	Frigorífico, Guarda-móveis e Depósitos em geral	120,00
08	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	240,00
09	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E DE GRAVAÇÃO	120,00
10	CASA LOTÉRICA	355,00
11	OFICINAS	
	a) de veículos automotores	180,00
	b) de eletrodomésticos em geral	120,00
	c) marceneiro	120,00
	d) bicicletaria	120,00
	e) sapataria	120,00
	f) lava-rápido	120,00
	g) borracharia	120,00
h) relojoeiro	120,00	
12	POSTO DE SERVIÇO	
	a) Abastecimento de veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	355,00
	b) Depósito de gás GLP	180,00
13	LAVANDERIA	120,00
14	HIGIENE E APRESENTAÇÃO PESSOAL	
	a) Salão de beleza e barbearia	120,00
	b) Estabelecimento de banho, ginástica e congêneres	180,00



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

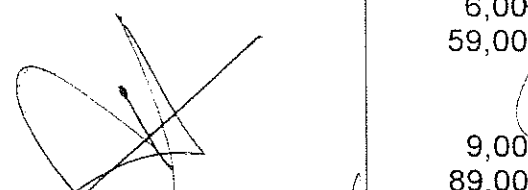
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 04.

15	ESTABELECIMENTO DE ENSINO a) Ensino Pré-Escolar b) Ensino Pré-Escolar e 1º Grau c) Ensino Pré-Escolar de 1º e 2º Graus d) Outros cursos	120,00 180,00 240,00 180,00
16	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	355,00
17	HOSPITAL	590,00
18	SANATÓRIO, AMBULATÓRIO, PRONTO SOCORRO, CASA DE SAÚDE E CONGÊNERES	473,00
19	INDÚSTRIA a) com até 10 empregados b) de 11 à 30 empregados c) de 31 à 50 empregados d) de 51 à 70 empregados e) de 71 à 100 empregados f) de 101 à 150 empregados g) de 151 à 200 empregados h) com mais de 200 empregados	240,00 355,00 590,00 700,00 830,00 940,00 1.180,00 1.770,00
20	EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS a) Empreiteira com até 10 empregados b) Empreiteira de 11 até 30 empregados c) Empreiteira de 31 a 100 empregados d) Empreiteira com mais de 100 empregados	180,00 355,00 599,00 1.770,00
21	EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS UTILIZANDO ÔNIBUS (por ônibus) a) Transporte Escolar	59,00 53,50
22	QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ÍTENS ANTERIORES	240,00
23	PARTE VARIÁVEL (por empregado)	1,20

**TABELA II**

(Lei nº 1.129/79 – Art. 137)		
ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS	VALORES EM REAIS
	DISCRIMINAÇÃO	
	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS	
01	PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO a) até às 22:00 horas por mês ou fração por ano  b) após às 22:00 horas por mês ou fração por ano	6,00 59,00  9,00 89,00





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

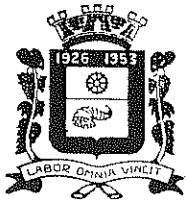
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 05.

02	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	
	a) por mês ou fração	9,00
	b) por ano	59,00
<b>NOTA:</b> A cobrança da taxa a que se refere o item "b", dispensa a cobrança a que se refere no item "a".		
03	FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS	
	a) das 06:00 às 12:00 horas	59,00
	b) das 08:00 às 22:00 horas	89,00

## TABELA III

Lei nº 1.129/79 – Art. 149)		
ITEM	LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL E AMBULANTE	VALORES EM REAIS
01	COMÉRCIO EVENTUAL	
	a) Artigos próprios de festejos juninos (por período)	59,00
	b) Artigos próprios de carnaval (por período)	59,00
	c) Artigos próprios de Natal e Páscoa (por dia)	4,00
	d) Artigos próprios para Finados (por dia)	4,00
02	AMBULANTE	
	a) com veículo (por dia)	2,00
	b) sem veículo (por dia)	1,20
	c) com veículo motorizado (por ano)	120,00
	d) com veículo de tração animal (por ano)	94,50
	e) com veículo de tração humana (por ano)	59,00
	f) sem veículo (por ano)	59,00
g) fotógrafo ou cinematografista (por ano)	120,00	
03	FEIRANTE Por feira e por metro quadrado	0,01
04	BANCA DE REVISTAS E JORNAIS (por ano)	120,00
05	BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO E SEMELHANTES (por mês)	15,00



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 06.

## TABELA IV

Lei nº 1.129/79 - Art.155)		
ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	VALORES EM REAIS
01	CONSTRUÇÃO	
	a) Barracão em quintal de casa residencial (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	1,00
	b) Dependência em prédio residencial (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	0,12
	c) Dependência em prédio, utilizado por estabelecimento de qualquer natureza (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	1,78
	d) Galpão para qualquer fim (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	3,50
	e) Garagem para fim não residencial, posto de lubrificação (por metro quadrado de área útil)	1,78
	f) Muro com gradil ou não, calçada (por metro quadrado)	0,35
	g) Obras não especificadas nesta Tabela (por metro quadrado de área útil de piso coberto ou por metro linear)	0,01 1,50
	h) Prédio residencial de um ou mais pavimentos (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	
	i) Prédio de um ou mais pavimentos a ser usado em atividade comercial, industrial ou profissional (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	2,40
	j) Provisórias para fins de recreações, tais como: Circos, Tendas, Pavilhões, Barracas e Similares (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	3,50 2,40
	k) Silo, piscina, tanque ou reservatório para líquidos (por metro quadrado de área construída)	2,40
	l) Túmulo ou Jazigo (sem construção de capela com revestimento simples)	
	m) Túmulo ou Jazigo (sem construção de capela com revestimento de pedra pastilha ou outro material semelhante)	24,00
	n) Túmulo ou Jazigo (com construção de capela com revestimento de pedras, pastilhas ou outro material semelhante)	59,00
	o) Túmulo ou Jazigo (com construção de capela com revestimento simples)	47,00
	p) Construção de carneiras ou muretas: crianças, adultos, gavetas ou caixas	6,00



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 07.

02	RECONSTRUÇÃO OU REFORMA	
	a) em prédio residencial: por metro de área útil de piso coberto)	6,00
	b) em prédio de uso comercial, industrial ou profissional (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	1,20
	c) com aumento de área	
	1 – de prédio residencial (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	0,90
2 – de prédio para uso comercial, industrial ou profissional (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	1,80	
03	OBRAS DIVERSAS	
	a) Corte em meio-fio	2,40
	b) Demolição (por metro quadrado de área edificada)	0,12
	c) Canalização particular em logradouros públicos (por metro linear)	5,90
	d) Gárgula	0,12
e) Desmonte, escavação, aterro a ser executado em área igual ou superior a 2.000,00m <sup>2</sup> (por metro quadrado)	0,05	
04	HABITE-SE	
	a) Para Prédio Residencial	24,00
	b) Para Prédio Comercial ou Profissional	120,00
c) Para Prédio Industrial	240,00	
05	CONSERVAÇÃO	
	a) Prédio Residencial (por metro quadrado de área útil piso coberto)	0,12
	b) Prédio Comercial ou Profissional (por área útil de piso coberto, por metro quadrado)	2,40
c) Prédio Industrial ou Galpão para uso indefinido (por metro quadrado de área útil de piso coberto)	5,90	



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 08.

**TABELA V**

Lei nº 1.129/79 - Art. 160		
ITEM	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA E MOTOR	VALORES EM REAIS
01	INSTALAÇÃO DE MÁQUINA E MOTOR	
	Potência até 10 HP	12,00
	acima de 10 até 50 HP	24,00
	acima de 50 até 100 HP	59,00
	acima de 100 HP	120,00
02	INSTALAÇÃO DE GUINDASTES (por tonelada ou fração)	12,00
	Demais obras não especificadas	12,00

**TABELA VI**

Lei nº 1.129/79 - Art.167		
ITEM	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO TERRENO PARTICULAR	VALORES EM REAIS
01	ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	
	a) para cada metro quadrado de área total loteada	0,12
	b) no caso de modificação de plano de arruamento ou de loteamento que importe em reloteamento, desmembramento ou anexação de lotes, ou ainda, em alteração no traçado de vias, taxa será calculada sobre o objeto da modificação	0,12

**TABELA VII**

Lei nº 1.129/79 - Art.172		VALORES EM REAIS		
ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE	ANO	MÊS	DIA
01	LETREIRO, PLACA OU TABULEIRO, AFIXADAS NA PARTE EXTERNA DO ESTABELECIMENTO OU PRÉDIO ONDE O LICENCIADO EXERCE A ATIVIDADE			
	a) com projeção para via pública (cada)	47,00	---	---
	b) sem projeção para via pública (cada)	24,00		



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

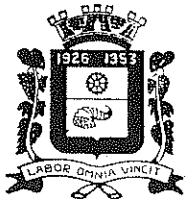
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 09.

02	PUBLICIDADE DE TERCEIROS			
	a) no interior do estabelecimento ou casa de diversões (por anúncio)	12,00	1,78	
	b) na parte interna ou externa de veículo (por veículo)	12,00	1,78	
	c) em veículo destinado especialmente a publicidade (por veículo)	24,00	3,50	
	d) em cinema (por meio de projeção na tela)	12,00	1,78	
	e) em vitrine para exposição de artigos estranhos ao ramo de negócios (cada)	12,00		
	f) em terreno, parede, muro, tapume, toldos, platibanda, banco de jardim ou sobre edifício, desde que visíveis da via pública (cada)	24,00	3,50	---
	g) idem, desde que visíveis de estrada de rodagem municipal, estadual e federal (cada)	35,00	7,00	---
h) circundando árvores de via pública (cada)	12,00			
03	PROPAGANDA FALADA, COM OU SEM MÚSICA, ATRAVÉS DE AMPLIFICADOR DE SOM, EM VEÍCULO MOTORIZADO (por veículo)	47,00	1,78	0,12
04	ANÚNCIO DE LIQUIDAÇÃO, ABATIMENTO DE PREÇOS, OFERTAS ESPECIAIS E DIZERES SEMELHANTES EM FAIXA OU CARTAZES			
	a) afixado nas fachadas	59,00	24,0	6,00
	b) atravessando a via pública	118,00	0	12,0
		0	47,0	0
			0	

**TABELA VIII**

Lei nº 1.129/79 - Art.178		
ITEM	LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	VALORES EM REAIS
01	ESPAÇO OCUPADO POR FEIRANTE (por metro quadrado e por feira) OBS: A licença prevista neste item, quando não se tratar de agricultor, a taxa será devida com acréscimo de 25%	0,02
02	ESPAÇO OCUPADO POR BANCA DE REVISTAS E JORNAIS (por metro quadrado ou fração e por mês)	0,25



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 118/01 – fls. 10.

03	ESPAÇO OCUPADO POR ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL	
	a) de passageiros (de veículo e por ano)	53,50
	b) de transporte coletivo (por ônibus e por ano)	120,00
	c) de carga, até seis toneladas (por ano)	120,00
	d) de carga, acima de seis toneladas (por ano)	177,00
	e) de tração animal	59,00
04	ESPAÇO OCUPADO POR BARRACA, TABULEIRO, CARRINHO, ETC (por metro quadrado e por mês)	5,90
05	ESPAÇO OCUPADO POR DEPÓSITO DE MATERIAIS (por metro Quadrado e por dia)	1,20
06	ANDAIME OU TAPUME NO LOGRADOURO PÚBLICO (por metro linear ou fração)	2,40

## TABELA IX

Lei nº 1.129/79 - Art. 183		
ITEM	LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL	VALORES EM REAIS
01	VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE CARGAS	
	a) de rodas pneumáticas	11,80
	b) de rodas metálicas	18,00

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2001.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL